

1. **Processo n.:** REP-16/00046409
2. **Assunto:** Representação de Agente Público sobre Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito apontando irregularidades em processo licitatório para aquisição de escavadeira hidráulica e despesas decorrentes.
3. **Interessado(a):** Adinilson Miguel Weber
Responsáveis: Ademil Antônio da Rosa, João Rogério de Andrade e José Thieres Alves Ribeiro
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Brunópolis
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Acórdão n.:** 0275/2018

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos Representação de Agente Público sobre Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito apontando Irregularidades em processo licitatório para aquisição de escavadeira hidráulica e despesas decorrentes.

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer o Relatório de Instrução Preliminar Reinstrução DLC n. 556/2016, que por força da Decisão Singular n. GAC/WWD-623/2016, analisou as alegações de defesa apresentada pelos responsáveis, no que tange a Representação contra irregularidades na compra da escavadeira hidráulica, conforme o Pregão Presencial n. 041/2013 e Contrato n. 11/2014 pela Prefeitura de Brunópolis, para, no mérito, considerar irregular o procedimento inquinado e parcialmente procedente a Representação.

6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. ao Sr. **ADEMIL ANTÔNIO DA ROSA** – Prefeito Municipal de Brunópolis, inscrito no CPF/MF sob o n. 773.848.819-00, multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face das exigências de especificações técnicas (quantidade de cilindros, comprimento da lança e do braço, número de roletes, altura da sapata), junto ao edital de Pregão

Presencial n. 41/2013, cujo objeto foi a aquisição de uma escavadeira hidráulica, desnecessárias e excessivas, que restringiram a participação de outras licitantes, contrariando o disposto inciso II do art. 3º da Lei n. 10.520/02, §5º do art. 7º da Lei n. 8.666/93 c/c inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.1. do **Relatório de Reinstrução DLC n. 556/2016**);

6.2.2. ao Sr. JOSÉ THIERES ALVES RIBEIRO – Secretário Municipal de Administração de Brunópolis, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.151.849-34, multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face das exigências de especificações técnicas (quantidade de cilindros, comprimento da lança e do braço, número de roletes, altura da sapata), junto ao edital de Pregão Presencial n. 41/2013, cujo objeto foi a aquisição de uma escavadeira hidráulica, desnecessárias e excessivas, que restringiram a participação de outras licitantes, contrariando o disposto inciso II do art. 3º da Lei n. 10.520/02, §5º do art. 7º da Lei n. 8.666/93 c/c inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.1. do Relatório DLC);

6.2.3. ao Sr. JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE – Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Brunópolis, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.375.909-00, multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da autorização de licitação cujas exigências de especificações técnicas (quantidade de cilindras, comprimento da lança e do braço, número de roletes, altura da sapata), junto ao edital de Pregão Presencial nº 41/2013, cujo objeto foi a aquisição de uma escavadeira hidráulica, consideradas desnecessárias e excessivas, e que restringiram a participação de outras licitantes, contrariando o disposto inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02, §5º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93 c/c inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (item 2.1.3 do RelatórioDLC).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado e Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Brunópolis.

7. Ata n.: 41/2018

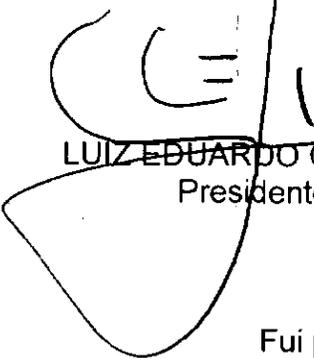
8. Data da Sessão: 02/07/2018 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente



WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC